



MUNICÍPIO DE MAGDA

LEI COMPLEMENTAR N.º 100, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 15/04/21
Edição n.º 560
Pág. 3
Ass. <i>Valanda Gittler</i>
Secretaria Administrativa RG. 34.194.330-7

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação no Município de Magda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. – Fica criado nos termos da Lei Estadual nº.9.143, de 09 de março de 1.995, e da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Educação – CME, vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura do Município de Magda.

Art. 2º. – O CME, é um órgão colegiado, constituído de acordo com as normas traçadas nesta Lei Complementar, que terá as seguintes funções:

- I- Normativa, quando fixar doutrinas e normas em Geral;
- II- Consultiva, quando responder a indagações em matéria de educação;
- III- Deliberativa, quando decidir questões relacionadas à educação.

Art. 3º. – A função normativa e deliberativa, de competências do Conselho Estadual de Educação, só poderá ser exercida pelo CME, mediante prévia delegação de competência a partir de expressa solicitação, respeitadas as diretrizes básicas de Educação Nacional e Estadual e do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. – O Departamento Municipal de Educação e Cultura deverá prover os recursos necessários para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. – O CME será constituído por 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) suplentes, sendo garantido na sua composição a representatividade dos diversos segmentos educacionais do Município, bem como de outros setores representativos da Comunidade.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais um período, salvo os casos excepcionais nesta Lei Complementar.

§ 2º. – A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo a sua prioridade sobre o de quaisquer outras, e não será remunerada.

§3º. – Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas, ou 06(seis) alternadas durante o ano, sem justificativas.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

§4º. – O conselheiro será substituído pelo suplente no caso de licença por tempo superior a 30 (trinta) dias e em caso de renúncia do mandato.

§5º. – A representatividade do Conselho, tanto no quadro de membros efetivos quanto no dos respectivos suplentes deverá contemplar:

- a)- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b)- 02 (dois) representante do Quadro do Magistério Municipal – Professor I;
- c)- 02 (dois) representante do Quadro do Magistério Público – Professor II;
- d)- 02 (dois) representantes dos Servidores Municipais da área da Educação;
- e)- 01 (um) representantes de Especialistas da Educação;
- f)- 02(dois) representantes de Pais das APMs da educação;
- g)- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§6º.- O representante mencionado na alínea “a” do parágrafo anterior deverá ser indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, uma vez aprovado pelos seus pares.

§7º.- Os representantes mencionados na alínea “f” do parágrafo 5º, serão escolhidos por eleição direta dentre os pais, membros das APMs da Rede de Ensino Pública.

§8º.- Os representantes mencionados no parágrafo 5º, serão escolhidos por eleição direta, entre seus pares.

§9º.- Nos casos dos parágrafos 7º e 8º supra, a eleição ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que promoverá, dentre os habilitados, a escolha do membro efetivo e do suplente, com exceção feita ao representante das classes indicadas no parágrafo 5º.

Art. 6º.- Os membros, a que se refere o parágrafo 5º do Artigo 5º, deverão ser substituídos quando não mais pertencerem aos seus respectivos órgãos de representatividade.

Art. 7º. – O CME terá um Presidente, um Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários, escolhidos dentre seus membros, sendo considerados eleito os mais votados, presentes a maioria absoluta dos membros, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução imediata.

Art. 8º.- O CME não é um órgão administrativo de execução da política educacional e seu relacionamento com o Poder Executivo far-se-á através do acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação após sua aprovação.

Parágrafo único – A execução do Plano Municipal de Educação, após sua aprovação, caberá ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

Art. 9º.- O CME terá um Regimento Interno, elaborado pelo Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

Art. 10. - São atribuições do CME:

- Municipal de Educação, para a organização do sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas Municipais;
- I- Fixar diretrizes, a serem observadas no plano Municipal de Educação, para a organização do sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas Municipais;
 - II- Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
 - III- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria educacional;
 - IV- Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;
 - V- Exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
 - VI- Assistir e orientar os poderes públicos na condução de assuntos educacionais do Municípios;
 - VII- Aprovar convênios de ação Inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Públicos ou do Setor privado;
 - VIII- Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
 - IX- Propor medidas ao Poder Público no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
 - X- Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outras);
 - XI- Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados nos Municípios;
 - XII- Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
 - XIII- Elaborar e alterar o seu regimento;
 - XIV- Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério Municipal;
 - XV- Propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de bolsa de estudos pelo Município;
 - XVI- Divulgar, através de publicações no veículo de comunicação do Município, as atividades do CME;
 - XVII- Orientar e assistir o Poder Público na condução de problemas educacionais relativos a APAE, sala de recursos, etc;
 - XVIII- Fiscalizar a aplicação anual de, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina a Lei Orgânica do Município;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE **MAGDA**

XIX- Fiscalizar o cumprimento da Lei Orgânica do Município, em matéria de educação;

Art. 11.- O CME deverá fiscalizar a aplicação das verbas públicas e outras porventura repassadas por outros órgãos públicos ou privados a Educação.

Parágrafo Único – Por deliberação de seus membros o conselho poderá requerer ao Poder Executivo Municipal, para com prazo de 15(quinze) dias, cópia de qualquer documento sobre assuntos referentes à educação, para o cumprimento do artigo anterior, cujo desatendimento sujeitará as sanções respectivas, uma vez aprovados por maioria simples, presente a maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 12.- O CME fiscalizará em todas as fases, a realização de todo e qualquer concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do Magistério pessoal técnico e administrativo.

Art. 13.- As deliberações do conselho constarão de ata, serão tornadas públicas e aprovadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 14.- Os conselheiros são nomeados por meio de ato legal (portaria, decreto leis) assinados pelo prefeito, depois de eleitos ou indicados pelos seus segmentos.

Art. 15.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementares se necessárias.

Art. 16.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 14 de abril de 2021.

**ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804**

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal